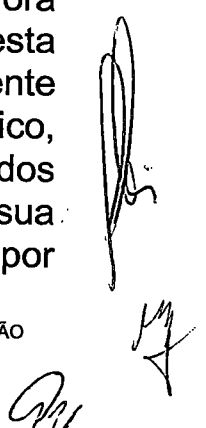


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 14 /2017

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, para gestão das terras públicas rurais de propriedade da primeira.

Processo n° 111.001.993/2016.

A **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, com sede no Setor de Áreas Municipais - SAM, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 5350000034-8, CNPJ/MF n° 00.359.877/0001-73, CF/DF n° 07.312.572/0001-20, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **Júlio Cesar de Azevedo Reis**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade n° M7.470.861-SSP/MG e do CPF n° 058.768.636-70, pelo Diretor de Regularização de Imóveis Rurais, **Gustavo Dias Henrique**, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade n° 1.668.448-SSP/DF e do CPF n° 789.329.201-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **Andrea Saboia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob n° 23.214 e portadora do CPF n° 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente instrumento, sob os aspectos de forma e conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, devidamente autorizados pela Decisão n° 184 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3138ª Sessão, realizada em 15/03/2017, e o **Distrito Federal**, por



intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF**, órgão da administração direta do Distrito Federal, doravante denominado **SEAGRI/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, **José Guilherme Tollstadius Leal**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.022.500-SSP/DF e do CPF nº 702.317.376-53, residente e domiciliado nesta Capital, amparado na autorização dada pelo art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e no PARECER Nº 47/2017-PGDF, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº **111.001.993/2016**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FOLHA 04

PROC=070000576/2017

RUB  MAT.16614186

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a gestão da ocupação das terras pertencentes à TERRACAP e as que venham a pertencer ao seu patrimônio, que se insiram na Macrozona Rural, assim consideradas pela definição do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e suas atualizações, cujas ocupações sejam passíveis de regularização por meio de Contrato de Concessão de Uso Oneroso, de Contrato de Concessão de Uso não Oneroso em Regime de Estágio Probatório, ou de Contrato de Direito Real de Uso, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito deste Instrumento, entende-se por gestão da ocupação das terras, na forma do *caput*, as ações administrativas necessárias:

- I) à celebração de Contratos de Concessão de Uso Oneroso, na forma da legislação vigente;
- II) ao acompanhamento da execução, à alteração e à rescisão de Contratos de Concessão de Uso Oneroso firmados pela TERRACAP e pelo Distrito Federal por meio da SEAGRI/DF;



- III) ao acompanhamento da execução dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso firmados até a presente data e no futuro pela TERRACAP;
- IV) à adoção dos procedimentos técnicos, administrativos e legais para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais e de áreas e polos agroindustriais, em áreas previamente disponibilizadas, incluindo a celebração dos correspondentes contratos de Concessão de Uso não Oneroso em Regime de Estágio Probatório e os Contratos de Concessão de Uso Oneroso;
- V) à fiscalização da ocupação e da utilização, sem prejuízo de ações fiscalizatórias e de controle por parte da TERRACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração de contratos relativos às áreas inseridas na Macrozona Urbana, que se enquadrarem nas disposições do art. 278 e seguintes do mesmo diploma legal, integrantes da malha produtiva rural, não se inclui no presente instrumento, podendo ser tratada em outro instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Instrumento o Plano de Trabalho aprovado e firmado pelas partes, constante do Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. As alterações do Plano de Trabalho no transcorrer da execução deverão atender às demandas dela decorrentes, bem como ao cumprimento das políticas públicas e da legislação específica que tratam da regularização e uso das terras públicas rurais e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP

Cabe à TERRACAP, em relação às terras rurais descritas na cláusula primeira, que compõem o objeto deste Instrumento, na forma da legislação vigente, as seguintes obrigações:

- I) disponibilizar à SEAGRI/DF, os correspondentes elementos documentais, as informações e os arquivos digitais, para o fiel cumprimento deste instrumento;
- II) realizar o acerto fundiário, incluindo a correspondente definição e demarcação dos limites de suas propriedades, de

- acordo com o cumprimento do Plano de Trabalho a ser implementado;
- III) firmar os contratos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU com os respectivos ocupantes e com os concessionários de contratos de Concessão de Uso Oneroso ou não Oneroso em Regime de Estágio Probatório;
 - IV) promover o pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR e exigir o respectivo reembolso junto aos concessionários, quando couber;
 - V) **patrocinar as correspondentes questões judiciais, sem prejuízo de eventuais intervenções do Distrito Federal, no que for de direito;**
 - VI) remeter à SEAGRI/DF, em até 90 (noventa) dias da publicação deste instrumento, todos os processos administrativos referentes a pedidos de regularização de ocupação em tramitação no seu âmbito interno que não tiveram seus contratos firmados;
 - VII) remeter à SEAGRI/DF, em até 90 (noventa) dias da publicação deste instrumento, todos os processos administrativos e informações relativas à execução dos contratos de Concessão de Uso Oneroso firmados até esta data;
 - VIII) remeter à SEAGRI/DF, em até 90 (noventa) dias da publicação deste Instrumento, todas as informações relativas aos contratos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e suas correspondentes execuções, firmados até esta data;
 - IX) remeter à SEAGRI/DF, em até 90 (noventa) dias da publicação deste Instrumento, todas as informações relativas às áreas objetos de novas prospecções, cujas concessões de uso dependerão de prévia anuência da TERRACAP;
 - X) remeter à SEAGRI/DF, até o dia 15 de cada mês, cópias dos termos contratuais de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU firmados no mês anterior;
 - XI) anuir perante às instituições financeiras no tocante às operações de crédito rural postuladas pelos concessionários de Direito Real de Uso;

- XII) decidir sobre a disponibilização de áreas de sua propriedade para implantação de assentamento de trabalhadores rurais e de áreas e polos agroindustriais;
- XIII) disponibilizar à SEAGRI/DF o acesso ao sistema GIR – Gestão de Imóveis Rurais da TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI/DF

Cabe à SEAGRI/DF, em relação às terras rurais descritas na cláusula primeira, que compõem o objeto deste Instrumento, na forma da legislação vigente, as seguintes obrigações:

- I) **instruir os processos relativos aos requerimentos de regularização das ocupações e celebrar os correspondentes contratos de Concessão de Uso Oneroso, com estrita observância das recomendações lançadas em Parecer Normativo da Advocacia e Consultoria Jurídica da TERRACAP e da minuta padrão aprovada por sua Diretoria, na forma da legislação vigente;**
- II) promover os demais procedimentos técnicos, administrativos, legais e de fiscalização de que trata o parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Termo;
- III) utilizar o sistema de Gestão de Imóveis Rurais – GIR da TERRACAP;
- IV) remeter à TERRACAP, até o dia 15 de cada mês, cópia dos termos contratuais de Concessão de Direito de Uso e Contratos de Concessão de Uso não Oneroso em Regime de Estágio Probatório firmados no mês anterior, para fins de controle de sua alçada;
- V) apresentar à TERRACAP, até o dia 31 de março de cada ano, relatório minudenciado das ações realizadas e dos instrumentos jurídicos firmados no exercício anterior;
- VI) anuir perante às instituições financeiras no tocante às operações de crédito rural postuladas pelos respectivos concessionários do Direito de Uso Oneroso e de Contratos de Concessão de Uso não Oneroso em regime de Estágio Probatório;
- VII) prestar informações atualizadas solicitadas pela TERRACAP sobre a ocupação e utilização de áreas específicas, em

processo de destinação para projetos ou empreendimentos de seu interesse ou de interesse público;

- VIII) fornecer apoio e informações de que dispuser para contribuir e subsidiar à TERRACAP no cumprimento das suas obrigações aqui pactuadas e atendimento aos seus interesses e demandas administrativas e judiciais;
- IX) formalizar consulta à TERRACAP acerca da concessão de uso de áreas que possam interferir em novas prospecções;
- X) informar à TERRACAP a ocorrência de qualquer infração aos termos do contrato de concessão, perpetrada por concessionários, nos termos do TAC 18 – MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Até 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores arrecadados a título de retribuição pela ocupação das terras de que trata este Termo de Cooperação Técnica poderão ser destinados à SEAGRI/DF, mediante formalização de instrumento de convênio específico, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO ÚNICO

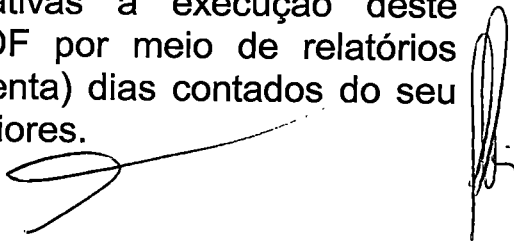
Para a execução das atividades previstas neste Instrumento, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação dos seus signatários, no mesmo nível de apresentação, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento das ações relativas à execução deste Instrumento será feita pela SEAGRI/DF por meio de relatórios minudenciados anuais, em até 90 (noventa) dias contados do seu término, consolidando os relatórios anteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado ou aditado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

FOLHA 09

PROC=070000576/2017

RUBR. MAT. 16614186

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 15 (quinze) anos, contados da sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por ambas as partes, ou rescindido por acordo entre elas, sem prejuízo da responsabilidade bilateral da continuidade do cumprimento das correspondentes atribuições institucionais e legais, bem como das obrigações contraídas entre os convenientes e com terceiros em decorrência de termos firmados com base no ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia deste instrumento deverá ser formalizada por ofício à outra parte e a rescisão não ocorrerá antes de completar 90 (noventa) dias, contados da data da ciência da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão será realizada de forma escrita, com descrição minudenciada das obrigações e encargos a serem assumidos pelas partes, sob pena da TERRACAP assumi-las integralmente, isentando a SEAGRI/DF de qualquer responsabilidade, ressalvado o caso em que a SEAGRI/DF for omissa ou desidiosa para a concretização da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão a TERRACAP dará prosseguimento às demandas administrativas e judiciais em curso, referentes a cobranças de valores dos ocupantes e concessionários de áreas de que trata este instrumento, sem prejuízo da eventual participação do Distrito Federal nos correspondentes feitos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, suas alterações, aditamentos, rescisão ou resilição, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal por conta da SEAGRI/DF e no Diário Oficial da União, às expensas da TERRACAP para sua eficácia.

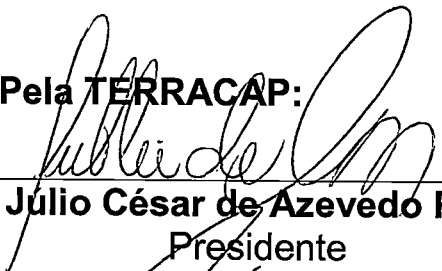
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E, por estarem assim juntos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas:

Brasília-DF, 22 de março de 2017.

Pela TERRACAP:



Julio César de Azevedo Reis
Presidente

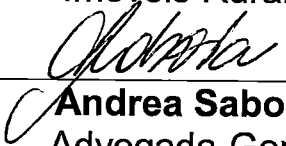
Pela SEAGRI/DF:



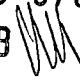
José Guilherme Tollstadius Leal
Secretário de Estado



Gustavo Dias Henrique
Diretor de Regularização de Imóveis Rurais



Andrea Saboia
Advogada-Geral

FOLHA 10
PROC=070000576/2017
RUB  MAT. 16614186

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome
CPF: